



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
132^a ZONA ELEITORAL - ITABIRÁ
RUA PADRE ÂNGELO, 38 - Bairro PARÁ CEP 35900491
Telefone 3138315065

PORTARIA N° 001/2020

ESTABELECE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL NO CARTÓRIO ELEITORAL DO DIA 19/3/2020 AO DIA 7/4/2020, BEM COMO ATENDIMENTO DE QUESTÕES URGENTES E ANDAMENTO DE SERVIÇOS INTERNOS POR MEIO DO TELETRABALHO.

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, CIBELE MOURÃO BARROSO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, desta 132^a Zona Eleitoral de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção e combate à transmissão e ao contágio do novo Coronavírus, causador da doença COVID-19, já considerado pela Organização Mundial da Saúde como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e público em geral;

CONSIDERANDO as determinações e orientações do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais contidas na Portaria Conjunta da Presidência nº 29/2020, de 17/3/2020; no Ofício-Circular da Corregedoria nº 16/2020, de 17/3/2020; no Comunicado da Diretoria-Geral nº 14/2020, de 17/3/2020; na Portaria Conjunta da Presidência nº 30/2020, de 18/3/2020; na Resolução TRE-MG nº 1.134/2020, de 18/3/2020; no Comunicado da Secretaria de Gestão Administrativa nº 4/2020, de 16/3/2020; e no Ofício-Circular da Presidência nº 1/2020, de 19/3/2020;

CONSIDERANDO que não há serviços urgentes a serem executados no Cartório da 132^a Zona Eleitoral de Minas Gerais e que as atividades preparatórias para as eleições estão atualizadas;

CONSIDERANDO que há possibilidade de acesso a alguns sistemas da Justiça Eleitoral de maneira remota, para que a prestação jurisdicional continue sendo oferecida minimamente aos cidadãos;

CONSIDERANDO que se trata de medida emergencial e transitória em momento de crise mundial e que o retorno às atividades normais e ao atendimento presencial ocorrerá assim que for recomendável pelas autoridades de saúde e pelo Tribunal

Regional Eleitoral de Minas Gerais:

CONSIDERANDO que os prejuízos que porventura vierem a ocorrer aos cidadãos serão mínimos em relação ao mal social que a manutenção do atendimento ao eleitorado e do serviço interno poderiam causar, pelo motivo de se fomentar o contato entre pessoas e facilitar a disseminação do vírus;

DETERMINA:

Art. 1º Fica **suspensos**, em caráter excepcional, o expediente presencial no Cartório da 132ª Zona Eleitoral, no período compreendido entre 19 de março a 7 de abril de 2020, podendo haver prorrogação a critério do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§1º As portas de acesso ao público externo serão mantidas fechadas.

§ 2º Na medida do possível, a realização de serviços internos serão realizados por meio de teletrabalho, sem comparecimento dos servidores no Cartório Eleitoral.

Art. 2º No período especificado no art. 1º, sempre haverá um servidor do Cartório Eleitoral de plantão, das 13h às 18h, para atendimento das demandas urgentes e para dar andamento aos serviços internos por meio do teletrabalho.

§ 1º Apenas em caso de necessidade de utilização urgente de sistemas não disponíveis remotamente, um servidor se dirigirá ao Cartório Eleitoral para executar o serviço, sempre com as portas fechadas.

§ 2º O plantão a que faz referência o art. 4º, da Portaria Conjunta nº 30/2020, será, conforme facultado pelo Ofício-Circular da Presidência nº 1/2020, realizado de forma totalmente remota.

§ 3º Qualquer solicitação por parte de eleitores, representantes de partidos políticos, advogados e outros interessados deverá ser enviada para o e-mail zona132@tre-mg.jus.br. A demanda será atendida nos dias úteis, das 13h às 18h.

§ 4º Excepcionalmente, em casos de extrema necessidade e no sentido de evitar perecimento de direitos, se a demanda não puder ser resolvida após contato por meio eletrônico, será avaliada, pontualmente, a possibilidade de ocorrência de atendimento presencial.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos nos feitos administrativos no período estabelecido no art. 1º. Os prazos nos feitos judiciais que tramitam em meio físico ficam suspensos até ulterior determinação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos processos com réu preso.

Art. 4º Os autos que tramitam por meio do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) não terão os prazos suspensos.

Art. 5º Ficam cancelados os agendamentos realizados pela internet ou pelo Disque-Eleitor durante o período de suspensão do atendimento previsto no art. 1º. Os eleitores deverão promover novo agendamento quando houver a retomada do atendimento presencial no Cartório Eleitoral, a critério do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

Publique-se.

Itabira/MG, 20 de março de 2020.

CIBELE MOURÃO BARROSO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 132ª ZE/MG



Documento assinado eletronicamente por **CIBELE MOURÃO BARROSO DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, Juiz(a) Eleitoral**, em 20/03/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0377542** e o código CRC **D453FEC0**.

0000010-28.2020.6.13.8132

0377542v1